



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 500/94

Modifica a redação dos Incisos IV e XI do artigo 172, da Lei nº 448/93- CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO de Frei Inocência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos IV e XI, do artigo 172, da Lei nº 448/93- CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE FREI INOCÊNCIA, passam a ter a seguinte redação:

INCISO IV - PADARIAS

a) nos dias úteis, domingos e feriados - durante 24:00 horas, ficando vedado o usos de aparelhos de som.

INCISO XI-DANCETERIAS, CABARÉ E SIMILARES

a) nos sábados: das 21:00 horas às 05:00 horas da manhã seguinte;

b) nos domingos e feriados: das 19:00 às 24:00 horas, podendo ser prorrogado com autorização da autoridade competente;

c) nos dias úteis os estabelecimentos permanecerão fechados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 30 de maio de 1.994.

Baroncio Bezerra Cabral

Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração